CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E G T SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, portador da CI nº 8.335.467-0 – SSP/MG.

CONTRATADA: G T SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.905.277/0001-97, com sede na Rua das Begônias, 15, Cidade Jardim, em Uberlândia-MG, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Gustavo Nicolau Barcelos, portador do RG nº MG 17576720 SSP/MG e CPF nº 110.973.596-03.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 12/2021, Dispensa de Licitação nº 12/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

- 2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no auxílio técnico consultivo na elaboração do termo de referência e composição de preços para montagem de edital para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública dos parques de ip dos municípios consorciados ao CIDES.
- 2.2 A entrega do objeto ocorrerá em até 30 dias contatos a partir da assinatura do contrato, dividido entre as seguintes etapas:
- 1ª etapa 5 dias: Análise dos dados fornecidos de histórico de manutenção e da tecnologia presente nos parques de iluminação;
- 2ª etapa 10 dias: Entrega de composição técnica do termo de referência e projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 3.1 Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2 Entregar os objetos contratuais em sua integralidade;
- 3.3 Observar as normativas técnicas vigentes quando da elaboração técnica do edital e anexos;
- 3.4 Orientar o CIDES se houver questionamentos e impugnações na fase externa da licitação;
- 3.5 Promover a pesquisa de preços do processo licitatório ou auxiliar na montagem do quadro de cotações;
- 3.6 Resguardar quaisquer informações do CIDES que obtiver em razão do contrato;
- 3.7 Manter sigilo sobre o processo licitatório até a sua publicação;
- 3.8 Revisar o processo antes de sua publicação;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
- 3.10 Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta.
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto.
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 5.2 O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago da seguinte forma:
- 1ª Parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando da assinatura do contrato;
- 2ª Parcela: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago até o décimo dia do mês subsequente ao da entrega dos objetos contratados;
- 3ª Parcela: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago até o décimo dia do mês subsequente ao da conclusão do processo licitatório.
- 5.3 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação do documento fiscal.

Ito Paranaíba

- 5.4 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.5 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.1001.2001.33.90.35.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência até 01 de junho de 2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993
- 7.2 A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- 7.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

ro e Alto Paranaíba



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

4

- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 11/2021, Dispensa de Licitação 11/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 19 de janeiro de 2021.

Lindomar Amaro Borges
Presidente Interino do CIDES
CONTRATANTE

Gustavo Nicolau Barcelos GT SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA CONTRATADA

Nome: Varia Carolina G. Nasa-Pareira - CPF: Joj. 936. 736-90

Assinatura: CPF: O49370766520

Assinatura: Lixlina - CPF: O49370766520

Julio Cestro GA GO A 3